



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no mural
EM 05 / 10 / 21
Retirado / /
Itaara-RS Ass

Minuta

CONTRATO n° 28/2021

Processo n° 784/2021

Dispensa por justificativa n° 715/2021

**Prestação de Serviços de assessoria contábil
que Celebram o Município de Itaara e a empresa CS
Consultoria e Assessoria em gestão pública Ltda.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Weber, inscrito no CPF sob n°531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n° 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CS Consultoria e Assessoria em gestão pública Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Silva Jardim, 3083, Centro, em Santa Maria- RS, com CNPJ n°93.686.277/0001-09, fone: 55- 9971-2483, e-mail: csconsul@uol.com.br, representado pelo Sr.Sergio Luiz Lopes Ferro, fone: 55-9971-2483, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, IV da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica financeira e orçamentária para sistematização e elaboração de LOA-Lei Orçamentária Anual para o município de Itaara para o ano de 2022.

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DA EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica financeira e orçamentária para sistematização e elaboração de LOA-Lei Orçamentária Anual para o município de Itaara para o ano de 2022.

2- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,
- e) Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- f) Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, Educação;

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Atendimento pessoal;
- e) Fornecimento de Relatórios das atividades realizadas;
- f) Consultas realizadas por escrito, internet, telefone ou pessoalmente serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta;.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 7.998,52(Seze mil,novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo faturado após 10 dias da entrega definitiva do serviço solicitado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Cláusula Terceira

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato se dará início na assinatura do contrato e término conforme sua execução.

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º _____

Órgão: 05- Secretaria de Finanças

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.016 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ(165)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais(847)

Fonte de Recurso: 1 – Recurso livre – Administração Direta Municipal

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA.

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Nona
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor **Franciole Fontana**, matrícula 2455-5, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: 05/10/2021.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 05 de outubro de 2021.

Contratante
Silvio Weber
Prefeito Municipal

Contratado
CS Consultoria e Assessoria em Gestão
Pública Ltda